

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 344 A 352/2015/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 11/11, 17/11 E 20/11/2015.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 344/2015/GAB. CONS.
SUB. MÁRCIA COSTA/TCM-PA

(Processo nº 201220068-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Eduardo da Silva Tuma.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica - LOTCM e com fundamento no art. 38, §1º do referido diploma legal, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Eduardo da Silva Tuma, Secretário Municipal de Saúde de Barcarena, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os seguintes documentos/informações com intuito de esclarecer dúvidas relativas ao Processo nº 201220068-00, que trata da solicitação de registro de 70 (setenta) Contratos Temporários celebrados no exercício de 2011 entre essa SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA e JACIRENE PEREIRA SERRÃO e OUTROS, e 02 (dois) Termos de Aditamentos realizados com JACIARA MARTINS DA SILVA e CÁTIA CILENE PANTOJA PAIXÃO, tendo em vista a manifestação da DCAP, responsável pela instrução, que faz parte integrante da presente NOTIFICAÇÃO:

1. Demonstração dos motivos que caracterizem a temporariedade e o excepcional interesse público das contratações, conforme art. 37, inciso IX, da CF/88, bem como a justificativa para a não realização de concurso público;
2. Tabela salarial com vencimentos dos servidores efetivos com cargos equivalentes às funções contratadas para verificação da isonomia salarial (art. 3º da IN nº 05/2003);
3. Lei que institui as funções na qual estão amparadas as contratações temporárias;
4. Lei Municipal nº 1927, de 30 de dezembro de 1999 e a Lei Complementar nº 002/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena, citadas nos instrumentos contratuais enviados a esta Corte de Contas;
5. Comprovação da publicação dos contratos temporários *sub examine* no órgão oficial de imprensa local, se houver, ou certidão de fixação dos instrumentos contratuais nos quadros da Contratante, a fim de ser verificado o atendimento do princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF/88);
6. Cópia do RG, CPF e da demonstração da qualificação profissional para as funções exercidas pelos contratados temporariamente;
7. Esclarecimento das atividades realizadas pelos Agentes Epidemiológicos, Agente de Combate às Endemias e pelos Assistentes de Saúde;
8. Contratos temporários de Jacira Martins e Cátia Cilene Pantoja Paixão, que deram origem aos aditamentos a seguir elencados:

Fis.	Nome	Função	Vigência
02/03	Jacira Martins da Silva	Agente de Combate às Endemias	01/07/2011 a 31/12/2011
06/07	Cátia Cilene Pantoja Paixão	Agente de Combate às Endemias	01/07/2011 a 31/12/2011

9. As contratações tanto para Agentes Comunitários de Saúde quanto para Agentes de Combate às Endemias devem ser precedidas de Processo Seletivo Público, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006, a qual regulamenta o §5º, do art. 198 da Constituição Federal de 1988, uma vez que o exercício de tais atividades ocorre na esfera do Sistema Único de Saúde, sob a responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional. Assim, encaminhar Processo Seletivo Simplificado para as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemia, incluindo: Edital Completo que serviu de referência ao Processo Seletivo, com a demonstração de sua publicidade;

Legislação que amparou o Processo Seletivo, especialmente no que concerne à criação do cargo em referência, ou a fundamentada exposição de motivos sobre a sua inexistência; Resultado final em ordem classificatória, por função e por pontuação, em forma de tabela e se possível em meio magnético; Encaminhar termo de desistência, certidão de óbito dos classificados faltantes, se for o caso, ou justificativa de autoridade competente, atestando o não comparecimento dos classificados à convocação efetuada pela Administração Pública; Homologação e publicação do resultado final na imprensa oficial, se houver; Detalhar os critérios objetivos da análise curricular dos candidatos sujeitos à aprovação pela equipe selecionadora do certame, bem como a demonstração de sua qualificação técnica, a fim de ser verificado o atendimento tanto do princípio da isonomia quanto ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF/88). O não atendimento a esta notificação além de impossibilitar o registro dos atos, configura infração passível de multa prevista no art. 56, I c/c art. 38, §2º do LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo e descumprimento da norma contida no art. 137, §1º do RITCM.

Belém, 11 de novembro de 2015.
Márcia Tereza Assis da Costa - Conselheira Substituta TCM/PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 345/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201406782-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora Valdenira dos Santos Menezes da Cunha.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Valdenira dos Santos Menezes da Cunha, Secretária Municipal de Saúde de Santarém, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/702/2015/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 346/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201509755-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Raimundo Edmilson Santos Filho.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Raimundo Edmilson Santos Filho, Secretário Municipal de Gestão Administrativa do Município de Mojuí dos Campos, no exercício financeiro de 2013, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/722/2015/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 347/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201509754-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Raimundo Edmilson Santos Filho.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Raimundo Edmilson Santos Filho, Secretário Municipal de Gestão Administrativa do Município de Mojuí dos Campos, no exercício financeiro de 2013, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/726/2015/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 348/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201514106-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor EDUARDO CARLOS DOS SANTOS-ME.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, Sr. EDUARDO CARLOS DOS SANTOS-ME, RG 2.089.068, SSP-GO, CPF nº 787.485.001-78, residente e domiciliado na Rua Rio Claro, nº 1051, Lote 20, S. Central, São Luís de Montes Belos - GO, responsável pela Entidade ESCOLA OFICIAL DO ZICO

10, inscrita no CNPJ Nº 06.088.247/0001-98, pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa em São Luís de Montes Belos, Rua R-10, S/N, Vila Popular, Estado de Goiás, a prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio firmado entre a Prefeitura de Marabá e esta Entidade. A não apresentação da documentação solicitada implicará na instauração de Tomada de Contas Especial, por omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 84/2012. O Convênio tem como objetivo implantar um programa voltado para a formação de cidadãos, atletas e equipes de futebol, incentivando os jovens quanto a orientação moral, cultural e esportiva, desenvolvendo também seu potencial bio-psico-social, com vigência para o período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

Está previsto no Termo de Convênio o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Marabá à entidade conveniente. Em pesquisa realizada no sistema E-contas deste TCM foi constatada a transferência do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) realizada em duas parcelas de R\$75.000,00, sendo a primeira em 27/09/2011 e a segunda em 14/03/2012. Segue, em anexo, cópia do Termo de Convênio encaminhado pela Concedente a este Tribunal, processo nº 201117929-00, bem como o espelho da prestação de contas eletrônica, E-contas, da Prefeitura Municipal de Marabá, nos exercícios de 2011 e 2012, no qual está demonstrado o valor empenhado e liquidado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 349/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201514107-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor JOÃO SALAME NETO.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, Sr. JOÃO SALAME NETO, Prefeito de Marabá (período de 2013 a 2016), a adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas por parte do Conveniente Escola Oficial Zico 10, inscrita no CNPJ Nº 06.088.247/0001-98, pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa em São Luís de Montes Belos, Rua R-10, S/N, Vila Popular, Estado de Goiás, de responsabilidade do Sr. EDUARDO CARLOS DOS SANTOS-ME, RG 2.089.068, SSP-GO, CPF nº 787.485.001-78, residente e domiciliado na Rua Rio Claro, nº 1051, Lote 20, S. Central, São Luís de Montes Belos - GO, quando do recebimento dos recursos repassados pelo município, por meio de Convênio firmado com a referida Entidade, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012.

O Convênio tem como objetivo implantar um programa voltado para a formação de cidadãos, atletas e equipes de futebol, incentivando os jovens quanto a orientação moral, cultural e esportiva, desenvolvendo também seu potencial bio-psico-social, no aporte de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com vigência para o período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, ao teor do que dispõe a parte final do Caput do art. 28 da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Segue, em anexo, cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal, processo nº 201117929-00, bem como o espelho da prestação de contas eletrônica, E-contas, da Prefeitura Municipal de Marabá, nos exercícios de 2011 e 2012, no qual está demonstrado o valor empenhado e liquidado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 350/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201514108-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor JOÃO SALAME NETO.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, Sr. JOÃO SALAME NETO, Prefeito de Marabá (período de 2013 a 2016), a adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas por parte da EMPRESA C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 01.430.245/0001-11, endereço: R 5, S/N, Bairro: Vila Canãa